

Ata da 130.<sup>a</sup> sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral realizada em 20 de Novembro de 1946.

Presidência do Excmo Sr. Des. Leonirildo Leal da Paixão.

As quatro e horas do dia 20 de Novembro de 1946, presentes os Excmos Srs: Desembargadores Aprijo Ribeiro e José Alcides Pereira, Drs. Sebastião de Souza, Manoel Cândido da Rocha, Homero Costa, Antonio Lobo de Rezende Filho e o Sr. Procurador Regional, Prof. Onofre Mendes, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da reunião anterior. Julgamentos. O Excmo Sr. Des. Aprijo Ribeiro relatou a Consulta n.º 1320, do juiz Preparador de Caranaitá. Decidiram de acordo com o voto do relator. O Excmo Sr. Des. José Alcides Pereira relatou: Proc. 1329, indicação do juiz preparador de Bonfim. Foi aprovada a indicação. Pelo Excmo Sr. Des. Sebastião de Souza foram relatados: Consulta n.º 1331, do juiz Eleitoral de Maranhão. Foi aprovado o voto do relator. Revisão n.º 139, de Sabará - Foi aprovado o voto do relator. O Excmo Sr. Des. Manoel Cândido da Rocha relatou: Proc. 1328, sobre justificação de Auxílio de Cartório - não conheceram. O Excmo Sr. Des. Antonio Lobo de Rezende Filho relatou: Proc. 1326, indicação do juiz Preparador de Alfevins. Foi aprovado o voto do relator. Revisão n.º 40, de São José del. Rei - Aprovado o voto do relator. Revisão n.º 143, de Sabará - Mandaram arguir. Revisão n.º 39, de São José del. Rei - Foi aprovado o voto

do relator. O Excmo Sr. Dr. Homero Costa  
relator: Cons. 1332, do juiz Elitonal substituto  
de Paracatu - Foi aprovado o voto do rela-  
tor. Revisão n.º 140, de Sabará - decidiram  
mandar arquivar. Revisão n.º 173, de Boa  
Esperança - mandaram arquivar. O  
Excmo Sr. Des. Juri Alceus relator ainda  
a Representação n.º 56. de Bom Sucesso.  
Foi aprovado o voto do relator, ven-  
cido o Sr. Dr. Sebastião de Souza que  
entendi que só o juiz elitonal pode desti-  
tuir o escrivo. A seguir pediu a palavra  
o Sr. Procurador Regional, Prop. Onofre Mendes  
e propoz que as decisões do Tribunal fossem  
irradiadas pelas estações de Rádio da Capital.  
Posto em discussão esse proposta o Tribunal  
decidiu que o Excmo Sr. Desembargador Ju-  
sidente examinasse a questão a vista  
do seu dis. p.º e art. 2.º da Lei Elitonal.  
Nada mais havendo o Sr. Desembargador  
Presidente encerrou a sessão e para Cons.  
For foi convocada a reunião até. foi feita  
Gomes, Heitor de Andrade, secretário do Tribu-  
nal.  
Leif da Paixão